



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Nº. 3.454, de 14 de Novembro de 2009.**

**Autor: Executivo Municipal.**

**Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Cultura do Município de Ilhéus, Estado da Bahia e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC, com o objetivo de promover a economia da cultura e fomentar a criação, produção, formação, circulação e memória artístico-cultural, custeando total ou parcialmente projetos e atividades culturais de iniciativa de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado sem fins lucrativos e/ou com fins filantrópicos, com domicílio ou sede comprovados no Município de Ilhéus há, no mínimo, 01 (um) ano. (NR)

§ 1º. O FMC é vinculado à Fundação Cultural de Ilhéus competindo-lhe prover os meios necessários à sua operacionalização, incluindo a execução e controle administrativo, contábil e financeiro, para efeito de prestação de contas, na forma da Lei.

§ 2º. (Vetado)

Art. 1º- A (Vetado)

§ 1º. (Vetado)

§ 2º. (Vetado)

I – (Vetado)

II – (Vetado)

§ 3º. (Vetado)

Art. 2º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I – Créditos consignados ao seu favor na Lei Orçamentária Anual do Município de no mínimo **05%** (cinco por cento) da receita de impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

II – transferências à conta do orçamento geral do município;

III – transferências realizadas pelo Estado e pela União;

• IV – receitas diretamente arrecadadas pelas unidades integrantes do Sistema Municipal de Cultura;

V – contribuições de mantenedores, na forma de regulamento específico;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

VI – auxílios, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

VII – doações e legados;

VIII – saldos remanescentes de projetos e atividades apoiados, bem como devolução de recursos por utilização indevida;

IX – saldos financeiros de exercícios anteriores;

X – outros recursos a ele destinados na forma da lei;

XI – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Fundação Cultural de Ilhéus, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;

XII – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

XIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Parágrafo único. A cada final de exercício financeiro, os recursos repassados ao FMC, não utilizados, serão transferidos para utilização pelo Fundo, no exercício financeiro subsequente.

Art. 3º. Os projetos a serem custeados pelo FMC deverão enquadrar-se em uma ou mais das seguintes áreas artístico-culturais:

I – audiovisual e radiodifusão: audiovisual, cinema, rádio pública/comunitária, TV pública/comunitária;

II – culturas digitais;

III – expressões artísticas: artes visuais, circo, dança, literatura, música, teatro;

IV – patrimônio imaterial: afro-descendentes, culturas indígenas, culturas populares, festas e ritos;

V – patrimônio material: bens culturais, educação patrimonial, museus;

VI – pensamento e memória: arquivos, bibliotecas, leitura, livro;

VII – políticas e gestão cultural: cooperação e intercâmbio cultural, formação cultural, redes culturais;

VIII – cunho pedagógico voltado para o desenvolvimento do ser humano.

Parágrafo único. Os recursos do FMC serão aplicados exclusivamente em projetos culturais, sendo expressamente vedado no custeio das atividades do Conselho Municipal de Cultura.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. Os projetos deverão ser apresentados ao Conselho Municipal de Cultura em formulários específicos elaborados pela Fundação Cultural de Ilhéus, acompanhados de documentos necessários para habilitação, análise técnica e de mérito.

Art. 5º. O regulamento do FMC, aprovado pelo Conselho Municipal de Cultura definirá:

- I – as áreas de enquadramento dos projetos e atividades que poderão ser custeados pelo FMC;
- II – os limites de financiamento;
- III – os meios e critérios de acesso e seleção de projetos e atividades;
- IV – as formas de prestação de contas;
- V – (Vetado);
- VI – (Vetado).

Art. 6º. Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito, promovendo no orçamento vigente as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 14 de Novembro de 2009, 475º de Capitania e 127º de Elevação a Cidade.

**Newton Lima Silva**  
Prefeito